



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1226 - Setembro/2025
Portaria - Nº 02/2025
(PRAEC/UFPI)

Teresina, 16 de setembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

PORTARIA PRAEC/UFPI Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece a criação e forma de execução de benefício pecuniário Auxílio Bolsa de Apoio Estudantil Ingressante (BAE Ingressante), no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato da Reitoria nº 1755, de 21 de novembro de 2024, e considerando:

- O processo nº 23111.048938/2025-56;
- A Resolução Nº 319/2022 - CEPEX, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a criação e forma de execução do benefício pecuniário, Auxílio Bolsa de Apoio Estudantil Ingressante (BAE Ingressante), no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Instituir o Auxílio Bolsa de Apoio Estudantil Ingressante (BAE Ingressante), sob a responsabilidade da PRAEC/UFPI, de fluxo não-contínuo, conforme previsto em edital de chamada pública ou outro instrumento normativo equivalente, destinado aos/às estudantes de cursos de graduação presenciais, que ingressaram pela primeira vez na UFPI e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

Art. 3º O BAE Ingressante tem como finalidade oferecer apoio financeiro, no início de cada semestre letivo, contribuindo para que estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham desempenho acadêmico satisfatório e possam concluir seu curso no prazo previsto.

Art. 4º Serão contempladas as pessoas estudantes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Terem ingressado pela primeira vez na UFPI, a partir do ano no ano de 2025, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU).

- b) Terem se autodeclarado em situação de vulnerabilidade socioeconômica no formulário de inscrição do SISU 2025 e posteriores, dependendo do semestre de ingresso.
- c) Terem seu cadastro socioeconômico validado pelas Comissões de Matrícula da UFPI.
- d) Terem se inscrito como cotistas que atendem a um dos seguintes requisitos:
- e) Estudantes oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo (PPI 1, Q 1, PCD 1 ou EP 1).
- f) Estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas (PPI 1, Q 1).
- g) Pessoas com Deficiência (PCD 1).

Art. 5º A concessão deste auxílio será regida por uma Chamada Pública Simplificada específica, ou outro instrumento normativo equivalente, que detalhará os procedimentos de inscrição e demais exigências.

Art. 6º O recebimento do Auxílio BAE Ingressante não poderá ser acumulado com outros benefícios pecuniários gerenciados pela PRAEC, ou com outras bolsas remuneradas concedidas pela UFPI ou intermediada pela UFPI, de caráter assistencial, exceto nos caso em que o auxílio gerenciado pela PRAEC tenha caráter acumulativo.

Art. 7º O valor do Auxílio BAE Ingressante e seu período de concessão serão definidos e ajustados conforme atualização publicizada pela PRAEC, seguindo os benefícios regulamentados pela Pró-reitoria.

Art. 8º O benefício de que trata esta portaria será ofertado mediante disponibilidade orçamentária e financeira da PRAEC/UFPI, mediante análise em cada semestre.

Art. 9º O benefício de que trata esta portaria está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

Art. 10º O benefício de que trata esta portaria poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza, caso não haja a sua inserção na Resolução 319/22 via alteração de Resolução. Neste caso, poderá permanecer em vigor até aprovação de alteração referida resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor em 16 de setembro de 2025.

Emídio Marques de Matos Neto
Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

Documento assinado digitalmente
 EMÍDIO MARQUES DE MATOS NETO
Data: 15/09/2025 16:53:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>